

1.

Aos **21** dias do mês de **janeiro** do ano de **2025**, a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º Andar, Osasco, SP, na qualidade de administradora fiduciária do **Fundo** acima referenciado, vem, por seus representantes, tomar as deliberações da ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas, realizada por intermédio do processo de Consulta formal, conforme adiante descrito.

Convocação: Convite encaminhado aos Cotistas do Fundo, para manifestação das respostas até o dia **17.01.2025**, acerca do voto das matérias submetidas para deliberação.

Ordem do dia: A pedido da Gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as matérias descritas a seguir:

1. a alteração do Público-Alvo do Fundo, **com efetivação no dia 24.02.2025**, passando a ser destinado a receber aplicações do Público em Geral, consoante ao Artigo 2º, do Capítulo **“DO PÚBLICO ALVO”**, do Regulamento do Fundo.

2. a alteração do Artigo 4º disposto no Capítulo **“DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”**, **com efetivação no dia 24.02.2025**, a fim de prever que o Fundo observa para todos os fins e efeitos as normas da CVM e da Resolução CMN 4.994/2022, aplicáveis exclusivamente para o segmento de investimentos estruturados, bem como ajustar o item 8 da tabela **“LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS”**, de modo a deixá-lo compatível com o Fundo Incorporador citado no item 3 abaixo.

3. Mediante aprovação dos itens acima que tratam da alteração do regulamento, deliberar acerca da incorporação deste Fundo Incorporado, **no fechamento do dia 24.02.2025** (Data da Incorporação), pelo **BAHIA AM MARAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.087.932/0001-16 (Fundo Incorporador), mediante aprovação dos Cotistas do Fundo Incorporador.

A Administradora declara ainda que:

a) todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo Incorporado serão devidamente liquidadas até a Data da Incorporação;

b) a relação de troca será apurada com base no Patrimônio Líquido dos Fundos, na Data da Incorporação e constará das Demonstrações Financeiras que serão elaboradas pela

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., que permanecerá arquivado e à disposição dos Cotistas na sede da Administradora;

c) o número de cotas a ser emitido pelo Fundo Incorporador será obtido pela divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo Incorporado, na Data da Incorporação, pelo valor da cota do Fundo Incorporador na referida data;

d) a partir da efetivação da incorporação ora aprovada extingue-se de pleno direito o Fundo Incorporado, sendo que o Fundo Incorporador assumirá todo o ativo, passivo, direitos, obrigações e responsabilidades existentes para este Fundo, inclusive os direitos de créditos futuros, relativos a dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos a receber, gerados pelas operações do Fundo Incorporado.

e) estar autorizada a praticar todos os atos necessários e a tomar as providências complementares da incorporação ora aprovada e proceder, perante todas as repartições e órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento do registro em nome do Fundo Incorporado, podendo para tanto assinar todos e quaisquer formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido.

Em decorrência do disposto acima, os Cotistas do Fundo Incorporado:

I - Tiveram acesso ao Regulamento do Fundo Incorporador, bem como conhecem e reconhecem como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente as suas disposições; e

II - Têm total ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo Incorporador, e do grau de risco desse tipo da aplicação financeira, bem como da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

Caso seja aprovado o item acima, a Administradora nomeia a PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., para realizar os trabalhos de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis levantadas na Data da Incorporação, relativamente as Parcelas Incorporadas do Patrimônio Líquido do Fundo a serem vertidas, bem como a emissão do respectivo parecer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da Data da Incorporação nos termos do Artigo 135 da ICVM 555/14.

Em decorrência da aprovação da incorporação, deliberada no item acima, considerando a solicitação da Gestora, e tendo em vista que tanto no Fundo Incorporado quanto no

3.

Fundo Incorporador a metodologia de cobrança de performance é a metodologia do passivo, assim entendida a performance calculada individualmente por certificado, os cotistas aprovaram o carregamento, para o Fundo Incorporador, dos históricos de rentabilidade dos certificados de aplicação de cada Cotista, para fins de apuração da taxa de performance do Fundo Incorporado após a efetivação da incorporação ora aprovada. Para operacionalizar a utilização desses históricos de rentabilidade, será aplicado sobre o valor da cota (líquida) do Fundo Incorporado um fator equalizador da rentabilidade do Fundo Incorporador, ou seja, esse fator equalizador será aplicado na cota (líquida), resultando na cota base equalizada. Para realizar o cálculo desse fator equalizador, considerar-se-á a razão entre o valor da cota base para cobrança de performance do Fundo Incorporado corrigido pelo indexador da taxa de performance e o valor da cota (líquida) do Fundo Incorporado na Data da Incorporação.

4. O custeio integral, pelo Fundo, das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69, Parágrafo Único da ICVM 555/14.

Por oportuno, e mediante aprovação das matérias deliberativas que tratam da alteração do Regulamento, a Administradora formaliza a alteração no capítulo “**DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**”, e consigna que promoverá a atualização do regulamento do Fundo.

Resultado: Em razão do recebimento de votos formalizados pelos cotistas do Fundo, a presente consulta foi concluída, conforme previsto na convocação e, após apuração das respostas recebidas, as matérias restaram **APROVADAS**.

Diante das deliberações acima, **o regulamento alterado do Fundo entrará em vigor no dia 24.02.2025**, conforme anexo, e estará disponível no site da Administradora www.bradescobemdtvm.com.br.

BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Administradora

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º – O BAHIA AM MARAÚ GENIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante denominado (Fundo), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º – O Fundo é destinado a receber aplicações do Público em Geral, doravante denominados Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O Fundo será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM aplicáveis aos fundos de investimentos e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, exclusivamente no segmento de investimentos estruturados.

Parágrafo Segundo – Fica desde já certo e ajustado que a Administradora e a Gestora não têm nenhuma responsabilidade pelo controle de quaisquer limites e/ou enquadramentos operacionais a que os Cotistas que sejam EFPC estejam ou venham a estar sujeitos por força da legislação e regulamentação em vigor, bem como quaisquer outros limites e/ou enquadramentos exigidos ou que venham a ser exigidos pelas autoridades regulatórias, permanecendo a execução e manutenção do referido controle sob total e irrestrita responsabilidade dos Cotistas.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º – O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (Fundos Investidos), negociados nos mercados interno, para tanto, os Fundos Investidos poderão alocar seus investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis no mercado, dentre elas renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de outros fundos de investimento, negociados nos mercados interno e/ou externo, definindo estratégias de investimento

baseadas em cenários macroeconômicos de médio e longo prazos, atuando de forma direcional, respeitando-se a legislação aplicável em vigor e os limites a seguir estabelecidos de alocação de recursos e de exposição a risco.

Parágrafo Único – De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial e renda variável.

Artigo 4º – Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros, os quais observam para todos os fins e efeitos as normas da CVM e da Resolução CMN nº 4.994/2022 (“Resolução 4.994”), aplicáveis exclusivamente para o segmento de investimentos estruturados:

Limites Por Ativos Financeiros	(% Do Patrimônio Do Fundo)				
	MÍN.	MÁX.	Limites		
			MAX.	MIN.	MAX.
			Nível 1	Nível 2	
1) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14.	0%	100%	100%		
2) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.	0%	100%			
3) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.	0%	20%	20%	95%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	0%			
5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-	0%	0%			

Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.					
6) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações.	0%	20%			
7) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações, mediante prévia autorização da Administradora.	0%	5%	20%		
8) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, desde que: a) seja classificado como Entidade de Investimento; b) o regulamento determine que o gestor do FIP, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do FIP; e c) seja vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.	Vedado		0%		
9) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%	5%	0%	5%
10) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	5%			

11) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens (9) e (10) acima.	0%	5%			
Política De Utilização De Instrumentos Derivativos		(% Do Patrimônio Do Fundo)			
		MÍN.	MÁX.		
1) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.	0%	Ilimitado			
Limites Por Emissor		MÍN.	MÁX.		
1) Cotas de Fundos de Investimento.		0%	100%		
Operações com a Administradora, Gestora e ligadas		MÍN.	MÁX.	Total	
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	5%		
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	5%			
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e empresas ligadas.	0%	100%	100%		
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%			
5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.	Permite				
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite				
Limites de Investimentos no Exterior		MÍN.	MÁX.		
Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em		0%	20%		

vigor, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.		
Crédito Privado	MÍN.	MÁX.
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou emissores públicos outros que não a União Federal detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.	0%	50%
Outras Estratégias		
1) Day trade.	Permite	
2) Operações a descoberto.	Vedado	
3) Operações diretas no Mercado de derivativos.	Vedado	
4) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	Vedado	
5) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.	Vedado	

Artigo 5º – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 6º – O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 7º – Quando da aquisição de cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior pelos fundos investidos, a Gestora avaliará e reportará à Administradora, previamente a aquisição, a adequação dos parâmetros de investimento previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Artigo 8º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Segundo do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;

- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 22 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 9º – O Fundo é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (Administradora).

Parágrafo Primeiro – A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **BAHIA AM RENDA FIXA LTDA.**, com sede social na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 19º andar (parte), Saúde, CEP: 20220-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.151.244/0001-17, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 11.755, de 16.06.2011, denominada (Gestora).

Parágrafo Terceiro – Fica acordado que cabe à Gestora realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, com poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente regulamento, pela Administradora e pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto – A Gestora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) D29BF0.00002.ME.076.

Parágrafo Quinto – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (Custodiante).

Parágrafo Sexto – Os serviços de administração e gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a Administradora e a Gestora não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Como prestadoras de serviços de administração ao Fundo, a Administradora e a Gestora não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da Gestora ou da Administradora.

Parágrafo Sétimo – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 10 – Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual fixo de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Fundo não possui taxa de custódia.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o Fundo admite a aplicação em cotas de fundos de investimento fica instituída a "taxa de administração máxima" de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) com exceção da taxa de administração dos fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora do Fundo.

Artigo 11 – O Fundo possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do Fundo, inclusive a remuneração referida no Artigo 10 Acima.

Parágrafo Primeiro – A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

Parágrafo Segundo – Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da cota do Fundo por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração.

Parágrafo Terceiro – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

Parágrafo Quarto – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

Parágrafo Sexto – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sétimo – A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

Parágrafo Oitavo – Também incidirão sobre o Fundo as taxas de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos Fundos Investidos. As taxas dos Fundos Investidos não incidirão sobre o Fundo e sim serão redutores do valor da cota dos Fundos Investidos.

Artigo 12 – O Fundo não possui taxa de taxa de ingresso.

Artigo 13 – Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II** – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** – despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** – honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** – emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI** – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII** – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** – as taxas de administração e de performance;
- XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê

de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 14 – As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (Cota de Fechamento).

Artigo 15 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Único – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 500,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$ 100,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 100,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 500,00

Artigo 16 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 15h00, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Movimentação	Dia Atual	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+30 dias corridos	1º dia útil contados da Data de Conversão

Artigo 17 – As aplicações e resgates de cotas cuja conversão coincida com sábados, domingos e feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (B3), não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, que não impliquem em fechamento da B3, as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto neste Regulamento

Parágrafo Segundo – Nos demais feriados estaduais e municipais o Fundo operará normalmente, apurando o valor das cotas. O horário para recebimento de pedidos de aplicações e resgates poderá sofrer alterações a exclusivo critério da Gestora e/ou da Administradora, mediante prévia divulgação.

Parágrafo Terceiro – Alternativamente, mediante o pagamento de taxa de saída equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total resgatado, o Cotista poderá solicitar por escrito, a conversão do valor do resgate pelo valor da cota de fechamento do 4º (quarto) dia útil ao do recebimento do pedido de resgate pela Administradora e o pagamento será efetivado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão.

Parágrafo Quarto – O percentual previsto no Parágrafo Terceiro cobrado a título de taxa de saída será descontado no dia da efetivação do resgate, sendo que o valor arrecadado com a taxa de saída será incorporado ao Patrimônio Líquido do Fundo e revertido para o Bahia AM Maraú Master Fundo De Investimento Multimercado (CNPJ/MF sob o nº 52.095.439/0001-49), gerido pela Bahia AM Renda Fixa Ltda. (CNPJ/MF sob o nº 13.151.244/0001-17).

Parágrafo Quinto – Estarão isentos da cobrança da “taxa de saída” os resgates destinados exclusivamente à geração de caixa para o pagamento de imposto de renda incidente sobre rendimentos derivados das aplicações

no Fundo, sendo de total responsabilidade dos cotistas solicitantes que os resgates serão para fins de pagamento do imposto de renda.

Parágrafo Sexto – Para a fruição da isenção prevista acima, os cotistas deverão encaminhar à administradora, carta devidamente assinada, no padrão da administradora, com solicitação de resgate para fins do pagamento do imposto de renda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data prevista na regulamentação em vigor para recolhimento do tributo em tela, sob pena de cobrança imediata da “taxa de saída” prevista acima, sendo dispensada a referida carta quando o Cotista for Fundo de Investimento no qual a prestação de serviço de Controladoria de Passivo for exercida pelo Banco Bradesco S.A.

Parágrafo Sétimo – Reconhecem todos os Cotistas do Fundo que a isenção prevista acima não configura tratamento diferenciado.

Artigo 18 – O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas;

II – a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;

III – a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;

IV – a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V – a alteração da política de investimento do Fundo;

VI – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
e

VII – a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VIII – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 20 - As operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas do Fundo serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela conforme tabela 1.

Parágrafo Segundo - A Administradora e a Gestora buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos

com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do Fundo como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o Cotista será tributado conforme tabela 1 abaixo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do Fundo de Investimento sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-lo como Fundo de Investimento de Longo Prazo o Fundo passará a ser considerado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins tributários, ficando os Cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2.

TABELA 1

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

TABELA 2

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Parágrafo Quarto - O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quinto - O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º (trigésimo) dia, a alíquota passa a ser zero.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 – O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **DEZEMBRO** de cada ano.

Artigo 22 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

Artigo 23 – As informações adicionais relativas ao Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da Administradora www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos Cotistas.

Artigo 24 – Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.